

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 19 de 2007
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

02
Pessoa

OFÍCIO GSC/SEG/ N° 806/07

João Pessoa, 29 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, encaminho a Vossa Excelência as RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 232/07, que institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo, republicadas no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro do ano em curso por incorreção no número do Projeto de Lei, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa.

Ao mesmo tempo, requero que seja desconsiderado o Veto Parcial do referenciado Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a essa Assembléia Legislativa Estadual através do Ofício GSC/SEG/ N° 786/07, de 23 de outubro de 2007.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe do Governo

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
21/10/07
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE, nesta Data
26/10/07
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 8.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Dia Estadual de Combate
ao Fumo. 03
Quais

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, no Estado da Paraíba, o **Dia Estadual de Combate ao Fumo**, a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2007, 119º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



VETO PARCIAL N.º 91/2007

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o artigo 2º do Projeto de Lei de nº 232/07, que institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

“Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Fumo será organizado pela Secretaria de Estado da Saúde e deverá conter atividades que incluam:

I – informações e orientações a respeito dos malefícios provocados pelo consumo do fumo, reforçando os perigos das doenças originadas pelo uso contínuo do tabaco;

II – orientações à população, com ênfase às crianças e aos adolescentes, para evitarem o consumo de cigarros;

III – orientações para os comerciantes sobre a prática ilegal da venda de cigarros para menores.”

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo, a ser comemorado, anualmente, em 15 de março, constando, inclusive, no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba.

Inicialmente, é mister ressaltar a importância de se combater o tabagismo, no âmbito estadual e nacional. O combate ao fumo, na verdade, é um desafio mundial, principalmente, pelo malefício que o hábito

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



causa à saúde humana, direta ou indiretamente, e ao meio ambiente, de forma geral.

O combate ao tabagismo é, sobretudo, um desafio para a medicina e para os Órgãos públicos, e o Governo do Estado, através das Secretarias de Estado da Educação e Cultura e da Saúde, promove campanhas e seminários, constantemente, com o fim precípua de alertar e de educar o fumante.

Todavia, o Projeto de Lei, no artigo supramencionado, dá atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Assim, o Projeto incorre em eiva constitucional, no tocante à usurpação de competência legislativa, senão vejamos:

“Art. 63. (...)”

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”
(grifo nosso)

Dessa forma, ao se atribuir à Secretaria de Estado da Saúde a promoção de atividades que incluam (Art. 2º, caput): informações e orientações a respeito dos malefícios provocados pelo consumo do fumo, reforçando os perigos das doenças originadas pelo uso contínuo do tabaco (Art. 2º, I); orientações à população, com ênfase às crianças e aos adolescentes, para evitarem o consumo de cigarros (Art. 2º, II); orientações

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA



para os comerciantes sobre a prática ilegal da venda de cigarros para menores (Art. 2º, III), fere-se o art. 63, § 1º, II, “e”, da Carta Magna Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2007

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE 21.10.07

Republicado por incorreção no número do Projeto de Lei

Mantido o Veto em Sessão Ordinária
realizada no dia 20/12/2007 com a
seguinte votação:

21 Votos	NÃO
07 Votos	Sim

12 Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

07
Carais

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

F registro no Livro de Plenário
Às ls. ____ sob o nº 91/2007
Em 31/10/2007

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/10/2007

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/10/2007.

P. Magalhães

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31/10/2007

usete usin

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique

Em 04/11/2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2007.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL Nº. 91/2007
AO PROJETO DE LEI Nº. 232/2007

“Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 91/2007, o qual “Institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo”.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. João Henrique.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o **Projeto de Lei Nº. 91/2007**.

A matéria constou no expediente do dia 31 de outubro de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto em definir atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, o que é vedado pelo artigo 63º da Constituição Estadual.

Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, donde expõe que a iniciativa pode ter seu vício sanado mediante o presente veto parcial, haja vista dispor de um mecanismo mundialmente em foco, que é o combate ao tabagismo. Para tanto, mister se faz para a manutenção do Projeto, o acatamento do presente veto parcial.

Assim sendo, considero satisfatórias e convincentes as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 91/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 232/2007**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2007.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº. 91/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 232/2007**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO/RELATOR

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
Sessas Ordinárias realizadas
no dia 20/12/2007.

1.º Secretário



MANTENDO o VOTO

NAO = 21

SIM = 07

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

103ª Sessão Ordinária () h.

91/2007 – (MENSAGEM Nº 806/2007) VETO PARCIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO – Ao Projeto de Lei nº 232/2007, de autoria do Deputado Dunga Júnior, o qual “Institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo”.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 5928 2007

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 91/2007, referente ao Projeto de Lei nº 232/2007, de autoria do Deputado Estadual Dunga Júnior, que “Institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB